



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000
Telefax : (22) 2668-1118
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>
CNPJ 28.741.098/0001-57
e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

LEI Nº 1621

DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre valor mínimo para execução fiscal dos créditos tributários inscritos em dívida ativa do município de Silva Jardim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 04 (quatro) Unidades Fiscais (UFISJ), o valor mínimo para propositura de Execuções Fiscais de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Os autos de Execução Fiscal de débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor seja inferior ao fixado no artigo anterior, serão arquivados administrativamente mediante ato circunstanciado.

Parágrafo Primeiro – Os autos de que se trata este artigo serão reativados quando a soma dos valores ultrapassarem os limites fixados no Artigo 1º.

Parágrafo Segundo – Para fins do limite fixado nesta lei será considerada a soma dos débitos consolidados, de uma ou mais inscrições de um mesmo contribuinte, conforme previsto no artigo 28, da Lei Federal nº 6.830/80.

Art. 3º - Os créditos de Dívida Ativa da Fazenda Municipal, inferiores a 04 (quatro) Unidades Fiscais (UFISJ), serão cobrados através de procedimentos administrativos próprios.

Art. 4º - A adoção das medidas previstas nesta lei, não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova de quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado regulamentar a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 23 de outubro de 2013.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito